



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 629/2002.

Define como pequeno valor pra efeito de débitos ou obrigações consignadas em precatórios do Município de Capela/AL, dá outra providencia.

O Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido, para efeito do que dispõem o parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal e o artigo 78 do ato das disposições constitucionais transitórias, o montante pecuniário que serão considerados pequeno valor.

Art. 2º - Para efeito de pagamento pela Fazenda Pública Municipal de Capela – Alagoas, observadas a capacidade financeira a ser suporta, no que se referem aos débitos ou obrigações consignadas em precatórios, será considerado como pequeno valor a quantia de valor igual ou inferior a 03(três) salários mínimos, observado ainda o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

Capela/AL., 02 de Dezembro de 2002.


Antonio Gomes de Melo Neto
Prefeito

Registro sob n.º 104 V de 05
de Registro desta Prefeitura
Capela 05 de 12 de 2002
Abauere